



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.187/22
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esportes, Lazer, Juventude e Cultura do Município de Bastos, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas no campo do esporte, lazer, cultura e atividades físicas nas suas diversas dimensões.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades e clubes devidamente constituídos do Município, o transporte para a participação em eventos ligados ao esporte, educação, cultura e lazer realizados na região, em um raio de distância aproximada de até 100 (cem) Kms da Sede do Município de Bastos.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício a instituição deverá estar cadastrada e regularizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude conforme o caso, e apresentar o Calendário Anual das atividades a serem desenvolvidas e que necessitarão do transporte através dos Ônibus da Municipalidade.

§ 1º - A cessão mencionada neste Decreto fica condicionada à disponibilidade de veículos por parte da Municipalidade e será efetuada única e exclusivamente para o transporte dos associados e inscritos na entidade, não podendo ser desvirtuado para outras entidades ou pessoas não autorizadas sob pena de ter o benefício cancelado, recaindo sobre a instituição requerente todas as responsabilidades decorrentes de tais atos.

§ 2º - A instituição será responsabilizada por eventuais danos causados ao veículo, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores correspondentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Municipalidade estabelecerá, através de Decreto, o preço por quilômetro rodado para a utilização dos ônibus da Municipalidade, valor este que será automaticamente reajustado nos mesmos percentuais sempre que houver alteração do preço de combustível fixado pelo Governo Federal, bem como as despesas de alimentação e estadia dos motoristas em serviço.

Art. 5º - Os ônibus somente poderão ser cedidos às instituições, clubes e associações legalmente constituídas, mediante requerimento assinado pela direção do órgão e protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data viagem, e desde que recolham aos cofres municipais o valor fixado, efetuando-se posteriormente o pagamento das diferenças que porventura venham a superar as despesas previamente orçadas.

Art. 6º - Poderá ser concedido, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, anistia do pagamento do valor estabelecido no Artigo 4º desta Lei, desde que a cessão dos ônibus seja para fins de representatividade oficial do Município de Bastos, em eventos de nível regional, estadual ou federal.

Art. 7º - Em casos de competições a nível nacional e que haja representatividade oficial do Município de Bastos, é facultado ao Prefeito Municipal promover o fretamento de veículos para o transporte, sem ônus para o requerente, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Municipalidade.

Art. 8º - Quando da representatividade oficial pelos atletas do Município em eventos e campeonatos oficiais e ligas, de categoria individual ou coletivo, o Município poderá subvencionar as despesas com transporte, alimentação, combustível, hospedagem e materiais esportivos, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária da Municipalidade.

Art. 9º - A Solicitação de ajuda de custo será feita somente pelo Presidente, Professor ou Técnico da modalidade interessada, que deverá estar devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, apresentando o calendário anual de eventos.

Art. 10 - Os interessados em receber ajuda de custo deverão apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Requerimento por escrito assinado pelo responsável da modalidade contendo: folder, cartaz ou convite do evento e comprovante de inscrição com prazo mínimo de quinze (15) dias que antecedem ao evento, cabendo à Secretaria emitir o competente Parecer sobre a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para tal finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - De conformidade com a disponibilidade de dotações orçamentárias e financeiras, serão disponibilizadas até 6 (seis) ajudas de custo por ano e por modalidade.

Art. 12 - Após o término do evento o requerente deverá apresentar a prestação de contas das despesas (notas, comprovantes de inscrição, passagens etc.), à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude que, após aprovadas e estando em tudo conforme, providenciará o ressarcimento dos custos.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ficará incumbida de todo o trabalho de avaliar, orientar, acompanhar, fiscalizar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo beneficiado;

Art. 14 - O beneficiado, atletas e/ou seus representantes legais, equipes, deverão prestar contas dos recursos recebidos até 3 (três) dias após a realização do evento, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude que providenciará imediatamente o envio da documentação para a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e providências devidas.

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias e/ou emenda impositiva.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.731/17 de 20/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 8 de novembro de 2.022


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito